

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 728/2013 DA COMISSÃO

de 25 de julho de 2013

relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- 1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- 2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- 3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos indicados na coluna 3 do referido quadro.

- 4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros em matéria de classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares por um período de três meses, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(2)</sup>.
- 5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada no código NC correspondente, indicado na coluna 2 do referido quadro.

*Artigo 2.º*

As informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros que não estejam em conformidade com o presente regulamento podem continuar a ser invocadas, de acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, por um período de três meses.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de julho de 2013.

*Pela Comissão*  
*Em nome do Presidente,*  
Algirdas ŠEMETA  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>Um rodízio que é constituído por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— uma placa de fixação retangular em aço inoxidável com dimensões aproximadas de 14 × 10 cm, com 4 orifícios para parafusos,</li> <li>— um invólucro em forma de garfo em aço inoxidável com um rolamento que roda a 360°,</li> <li>— um pneu de borracha com um diâmetro de, aproximadamente, 13 cm e uma largura de, aproximadamente, 4 cm,</li> <li>— uma jante de plástico com rolamento.</li> </ul> <p>O rodízio pode ser montado em vários artigos, como carrinhos, camas de hospital e outros móveis.</p> <p>(*) ver imagem</p>	7326 90 98	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1, 3 b) e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelo descritivo dos códigos NC 7326, 7326 90 e 7326 90 98.</p> <p>Está excluída a classificação na posição 8302, uma vez que esta posição apenas compreende rodízios com diâmetro não superior a 75 mm ou largura não superior a 30 mm (ver Nota 2 do Capítulo 83).</p> <p>A utilização principal do rodízio não é inerente às suas características objetivas, dado que pode ser igualmente destinado às mercadorias, por exemplo, da posição 8716 (carrinhos), posição 9402 (camas de hospital) ou posição 9403 (outros móveis). A classificação como uma parte de um artigo específico está, portanto, excluída.</p> <p>O rodízio é um artigo composto constituído por diferentes materiais (aço inoxidável, borracha e plástico). O componente que confere ao rodízio a sua característica essencial é o invólucro em forma de garfo em aço inoxidável, uma vez que é a base para a estrutura do rodízio.</p> <p>Portanto, o rodízio é classificado no código NC 7326 90 98, como outras obras de ferro ou aço.</p>

(\*) A imagem tem fins exclusivamente informativos.

